



PROJETO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM PARCERIA COM A SECRETARIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU ATRAVÉS DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – CRAM – DO MUNICÍPIO.

Natureza da ação: Proposta de cooperação institucional entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede de Foz do Iguaçu – e a Secretaria da Mulher do Município de Foz do Iguaçu através do CRAM, com o objetivo de oferecer assistência jurídica especializada para mulheres em situação de violência, priorizando demandas de Direito de Família, em alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CRFB/88) e de promoção de uma sociedade justa e solidária (Art. 3º, I, da CRFB/88).

Período: Prazo de 1 (um) ano, renovável, com atendimentos mensais a serem realizados em 1(uma) sexta-feira de cada mês, mediante prévio ajuste entre as instituições. Os atendimentos ocorrerão na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu.

I. RESUMO

O presente projeto propõe a aproximação entre a área de Família, Sucessões e Registros Públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu e a Secretaria da Mulher de Foz do Iguaçu, notadamente através do CRAM – Centro de Referência em Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica – desta cidade.

Anota-se que o CRAM é um equipamento público, vinculado à Secretaria da Mulher, integrante da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, voltado ao atendimento de mulher vítimas de qualquer tipo de violência e competente para fazer os encaminhamentos necessários aos diversos órgãos que compõem a rede de atendimento.

Considerando a forte interseccionalidade entre o contexto de violência doméstica e a área de Direito de Família, a finalidade do presente projeto é ofertar orientação jurídica, a promoção e a defesa dos direitos humanos, na esfera extrajudicial e judicial, nas áreas de Família, Sucessões e Registros Públicos, especificamente às mulheres vítimas atendidas pelo CRAM.

Desse modo, a presente proposta contribui para a aproximação da Defensoria Pública de seu público alvo, afinal, a mulher em contexto de violência doméstica é pessoa vulnerável,



IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O projeto em questão possui como objetivos específicos:

- a) Promover a articulação entre a Instituição e o CRAM de Foz do Iguaçu;
- b) Facilitar o acesso à justiça e viabilizar a garantia de direitos às mulheres vítimas de violência atendidas pelo CRAM de Foz do Iguaçu;
- c) Endossar a posição institucional de enfrentamento a qualquer tipo de violência praticada contra a mulher;
- d) Estimular a aproximação dos Defensores Públicos, Servidores e estagiários com a realidade enfrentada pelas vítimas de violência.

V. PÚBLICO ALVO

Mulheres em condição de vulnerabilidade devido ao contexto de violência doméstica e familiar que apresentem demandas relativas às áreas de Família, Sucessões e Registros Público e sejam atendidas pelo CRAM de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

Louizi Souza Barros de Oliveira

Defensora Pública do Estado do Paraná

Scheila Melo

Secretaria da Mulher do Município de Foz do Iguaçu



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 1000
Disponibilização: 04/03/2026
Publicação: 04/03/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n°002/2026

SEI N° 26.0.000000957-0

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SEDE DE FOZ DO IGUAÇU, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

Objeto: Cooperação institucional para a prestação de assistência jurídica especializada, extrajudicial e judicial, às mulheres em situação de violência doméstica, especialmente nas áreas de Direito de Família, Sucessões e Registros Públicos, por meio de atendimentos realizados no Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência Doméstica (CRAM).

Finalidade: Promover o acesso à justiça, o fortalecimento da rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, mediante a aproximação institucional da Defensoria Pública ao seu público-alvo.

Vigência: Com efeitos convalidados retroativamente a 08/10/2025, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DPG nº 128/2025. Vigência, portanto, é de 12 meses: 08/10/2025 a 07/10/2026.

Dotação Orçamentária: Sem repasses financeiros

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **BRUNO CAMPOS FARIA, Coordenador**, em 04/03/2026, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 04/03/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pela Defensoria Pública atuante na Sede de Foz do Iguaçu visando a convalidação e autorização retroativa do Termo de Cooperação firmado com a Secretaria Municipal da Mulher de Foz do Iguaçu, por intermédio do Centro de Referência em Atendimento à Mulher Víctima de Violência Doméstica (CRAM). O escopo principal do ajuste é a oferta de assistência jurídica especializada, abrangendo as esferas judicial e extrajudicial, para mulheres em situação de violência, com foco prioritário em demandas de Direito de Família, Sucessões e Registros Públicos.

O projeto encontra-se em execução desde outubro de 2025, estabelecendo um fluxo de atendimento mensal realizado na sede da Defensoria Pública, com limite de até cinco casos encaminhados e triados previamente pela equipe do CRAM.

A Coordenadoria Jurídica (COJ), por meio do Despacho nº 002/2026 (documento SEI n. 0235573), analisou a viabilidade do pleito, observando que, embora a competência para firmar tais instrumentos seja privativa do Defensor Público-Geral conforme a Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a Instrução Normativa DPG nº 128/2025 prevê expressamente a possibilidade de convalidação do ato. O parecer jurídico reconheceu o mérito da iniciativa e a existência de vontade administrativa legítima, recomendando a convalidação como medida de segurança jurídica, sem prejuízo da necessidade de saneamento posterior de lacunas formais e adequação aos modelos institucionais.

É o relatório. Vieram os autos para decisão.

Quanto à análise da assinatura do Termo, o posicionamento da COJ pela sua legalidade é acolhido integralmente, reconhecendo a conformidade do instrumento com as normativas vigentes.

Devidamente instruído o procedimento, resta à Defensoria Pública-Geral, portanto, promover a análise de mérito a respeito da assinatura do Termo.

A análise quanto à conveniência da convalidação revela que o ato é plenamente adequado e útil para atingir os objetivos estratégicos desta Instituição, estando em estrito alinhamento com a atividade-fim da Defensoria Pública de promover a dignidade da pessoa humana e a assistência jurídica aos vulneráveis.

A iniciativa demonstra-se tecnicamente acertada ao utilizar a estrutura já instalada para aproximar o serviço público de seu público-alvo, facilitando o acesso à justiça e garantindo direitos fundamentais sem prejudicar o funcionamento ordinário da Sede de Foz do Iguaçu. Portanto, a manutenção do ajuste é medida que se impõe para a eficaz prestação do serviço público especializado.

No que tange à oportunidade, verifica-se que o momento atual exige a formalização do projeto para assegurar a vantajosidade e os benefícios já colhidos pelo interesse público desde o início das atividades em 2025. A continuidade da ação neste instante é essencial para evitar o retrocesso no atendimento às mulheres em contexto de violência e para consolidar a rede municipal de proteção, aproveitando a articulação já estabelecida entre os órgãos.

A convalidação garante a segurança jurídica das ações já praticadas e permite que a Defensoria Pública reafirme seu papel no enfrentamento à violência doméstica de forma integrada e imediata.

Sendo assim, revelam-se presentes os elementos da conveniência e oportunidade para celebração do Termo, o qual visa promover o interesse público.

Por consequência, preenchidos os requisitos de legalidade e mérito administrativo, **CONVALIDO**, com fundamento no [art. 18, XXII, da Lei Complementar 136/2011](#), a celebração do **Termo de Cooperação Institucional firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio da Sede em Foz do Iguaçu e a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, por meio da Secretaria da Mulher.**

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios, para que promova a publicação do termo, incluindo as comunicações, registros e publicações pertinentes.

Curitiba, data de inserção no sistema.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 19/02/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0245770** e o código CRC **2A242EDA**.

26.0.000000957-0

0245770v3

Criado por [priscila.viana](#), versão 3 por [priscila.viana](#) em 19/02/2026 15:42:08.